

4/30/89 / cp

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA DA REPUBLICA

PROCESSO Nº 0308/89

19/10/89 08:08

INTERESSADO : Pai de aluno da "EDUCAP" - Esc. de Educ. Inf. de 1º Grau/Campina

ASSUNTO : Pedido de Reconsideração da "EDUCAP" sobre Reclamação

RELATOR NA CENE : Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO : Cons. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SA

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 0171/89

APROVADA EM: 11/10/89

Conselho Pleno

1 - RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de reconsideração sobre reclamação contra a cobrança de mensalidades praticadas pela Instituição, nos meses de dezembro/88 a fevereiro/89, no 1º grau, nas 2ª e 5ª séries, objeto do Ofício 276/89 do GP/CEE.

2 - APRECIAÇÃO

O Processo está devidamente instruído e a contestação de fls. 28/29 não justifica a cobrança realizada.

O valor máximo das mensalidades autorizadas, nos casos reclamados, são, respectivamente, em dezembro/88 - Cz \$ 16.477,82 e Cz \$ 20.033,91 para o 1º grau - 2ª série e 1º grau - 5ª série, abaixo dos valores praticados pela Instituição, de Ncz \$ 19,65 e Ncz \$ 24,15 configurando abuso.

3 - CONCLUSÃO :

Isto posto, voto pelo não-acolhimento do pedido de reconsideração sobre reclamações contra a "EDUCAP" - Escola de Educação Infantil e de 1º Grau.

A Instituição deverá restituir ou compensar, devidamente corrigidos, os valores cobrados acima do máximo autorizado, que são os seguintes:

	<u>1º grau - 2ª série</u>	<u>1º grau - 5ª série</u>
Mês de dezembro/88	Cz \$ 16.477,82	Cz \$ 20.033,91
Mês de janeiro/89	Cz \$ 20.770,30	Cz \$ 25.252,74
Mês de fevereiro/89	NCz \$ 24,10	NCz \$ 29,31
Mês de março/89	NCz \$ 24,10	NCz \$ 29,31
Mês de abril/89	NCz \$ 24,10	NCz \$ 29,31
Mês de maio/89	NCz \$ 34,56	NCz \$ 42,03

São Paulo, de julho de 1989

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Bachetto, Elmara Lúcia de Oliveira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala "Carlos Pasquale" em 11 de outubro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente